



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Súmula: Dispõe sobre a proibição da instalação, da adequação e do uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Assaí, salvo se a instalação ou a adequação estender-se a banheiro adicional:

I - Fica facultado, aos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Assaí, a instalação de banheiro adicional de uso simultâneo, desde que contenha 1 vaso sanitário e 1 lavatório para uso individual, garantindo a privacidade e respeitando a diversidade de gênero;

II - Nos estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos da administração direta ou indireta do Município de Assaí, onde exista um único banheiro, este deve ser usado de maneira individual, mantida a privacidade, com a porta fechada; e

III - Nos estabelecimentos que não possuem estrutura para instalação de banheiros, ficam dispensadas as determinações previstas no *caput*.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II, não se aplica às unidades de ambiente escolar, devendo seguir o regramento estabelecido no *caput*.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo 1º desta lei acarretará sanções a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal dentro de suas atribuições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí em 29 de setembro de 2023.

CLÉSIO CARLOS CRUZ
Vereador

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Vereador

Apoios: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir a instalação, adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferentes em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e órgãos públicos da administração direta ou indireta no Município de Assaí.

Em poucas palavras, não é aceitável que o Município de Assaí, sem qualquer fundamentação legal, adote tal medida, sendo preciso respeitar a anatomia masculina e a anatomia feminina. Indo mais além, banheiros sem gênero não podem ser interpretados como uma mera pauta política, como vem sendo feito em alguns lugares do mundo, inclusive do Brasil, mas sim de segurança e higiene sanitária.

O uso coletivo do banheiro, popularmente denominado unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros 'unissex' são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto como insegurança para as usuárias e/ou usuários.

Sublinhe-se aqui que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia, ou transfobia, mas sim da preservação da intimidade e segurança, principalmente, das mulheres e crianças, que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que pode ocorrer nesses locais.

Nos termos do Art. 24, XV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude.

Ainda nos termos do Art. 30, I, II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, respectivamente, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí em 29 de Setembro de 2023.

CLÉSIO CARLOS CRUZ
Vereador

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Vereador